



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS FORQUILHAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 04/2024

REGULAMENTA O ART. 37, §3º, DA LEI
FEDERAL Nº 9.504/97 E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS FORQUILHAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do artigo 37, §3º, da Lei Federal nº 9.504/97, bem como do art. 15 da RESOLUÇÃO DO TSE Nº 23.735, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Art. 1º Nos termos do artigo 37, §3º, da Lei Federal nº 9.504/97, apenas os vereadores poderão ingressar e permanecer na Câmara Municipal de Vereadores fazendo o uso de broches, dísticos e adesivos, em dias que não houver sessão legislativa, reunião de comissões ou outros eventos previamente marcados, durante o período de campanha eleitoral.

§1º Os servidores, prestadores de serviço, fornecedores não podem ingressar ou permanecer na Câmara Municipal de Vereadores portanto todo e qualquer tipo de propaganda eleitoral.

§2º Os dias de sessão legislativa, reunião de comissões ou outros eventos previamente marcados ninguém poderá ingressar ou permanecer na Câmara Municipal de Vereadores portanto todo e qualquer tipo de propaganda eleitoral.

Art. 2º Os partidos políticos, as federações partidárias e as coligações poderão utilizar a Câmara Municipal para a realização das Convenções, desde que solicitem o agendamento prévio, sendo obedecida a ordem de preferência sobre os pedidos mais antigos sobre os novos, no caso de existirem dois pedidos para a mesma data.

§1º Os partidos políticos, as federações partidárias e as coligações são responsáveis pelos danos causados ao Poder Público e a terceiros durante o uso das instalações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS FORQUILHAS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§2º Fica autorizado o uso de decoração no ambiente interno do Poder Legislativo para as Convenções.

Art. 3º Para a execução das determinações do artigo 45, §1º da Lei Federal nº 9.504/97 e do art. 15 da RESOLUÇÃO DO TSE Nº 23.735, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024, se obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – no dia 30 de junho de 2024, será iniciado o processo de alteração no Portal do Poder Legislativo, bem como nas redes sociais, de modo que no dia 06 de julho de 2024, se esteja atendendo os comandos do art. 15 da RESOLUÇÃO DO TSE Nº 23.735, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024 na integralidade;

II – entre os dias 30 de junho de 2024 e 05 de julho de 2024, o Portal do Poder Legislativo e as demais redes sociais poderão estar em manutenção, de modo que no dia 05 de julho de 2024 estejam acessíveis apenas os arquivos permitidos pela RESOLUÇÃO DO TSE Nº 23.735;

III – A partir de sessão legislativa apazada para o dia 1º de julho de 2024, até 06 de outubro de 2024, as sessões ordinárias e extraordinárias serão gravadas sendo o seu conteúdo publicado após o dia 07 de outubro de 2024, conforme os §§ 2º e 3º, do art. 15, da RESOLUÇÃO DO TSE Nº 23.735, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

IV – Somente serão mantidas no Portal do Poder Legislativo e nas redes sociais as publicações que visem atender o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011, no § 2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021 e a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme determina o §4º do art. 15, da RESOLUÇÃO DO TSE Nº 23.735, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Art. 4º As gravações das sessões legislativas serão fornecidas mediante requerimento e preenchimento de termo onde restará consignado que o requerente tem ciência dos limites legais estabelecidos pela RESOLUÇÃO DO TSE Nº 23.735, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Parágrafo único. O requerente deve providenciar a mídia para gravação da cópia.

Art. 5º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS FORQUILHAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Três Forquilhas, 01 de julho de 2024.

Jarbas Jacoby Brehm
Presidente

Sergio Prusch Vitt
Vice-Presidente

Jeferson Sparremberger de Oliveira
Secretário



Naturalmente encantador